

II WORKSHOP DFIA – ABCSEM

**REGISTRO NACIONAL DE
CULTIVARES – RNC**

**MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO**

**19 de julho de 2017
Campinas - SP**

**Virgínia Arantes Ferreira Carpi
Coordenadora de Sementes e Mudas
CSM/DFIA/SDA**

Temas abordados

- Institucional;
- Organograma – DFIA e CSM;
- Estrutura;
- Finalidade e Conceitos;
- Denominação;
- Taxas;
- Tramitação de processos;
- Resultados;
- Desafios;
- Legislação e Outras informações;
- Novo site do MAPA.





Missão

Promover o desenvolvimento sustentável da agropecuária e a segurança e competitividade de seus produtos.

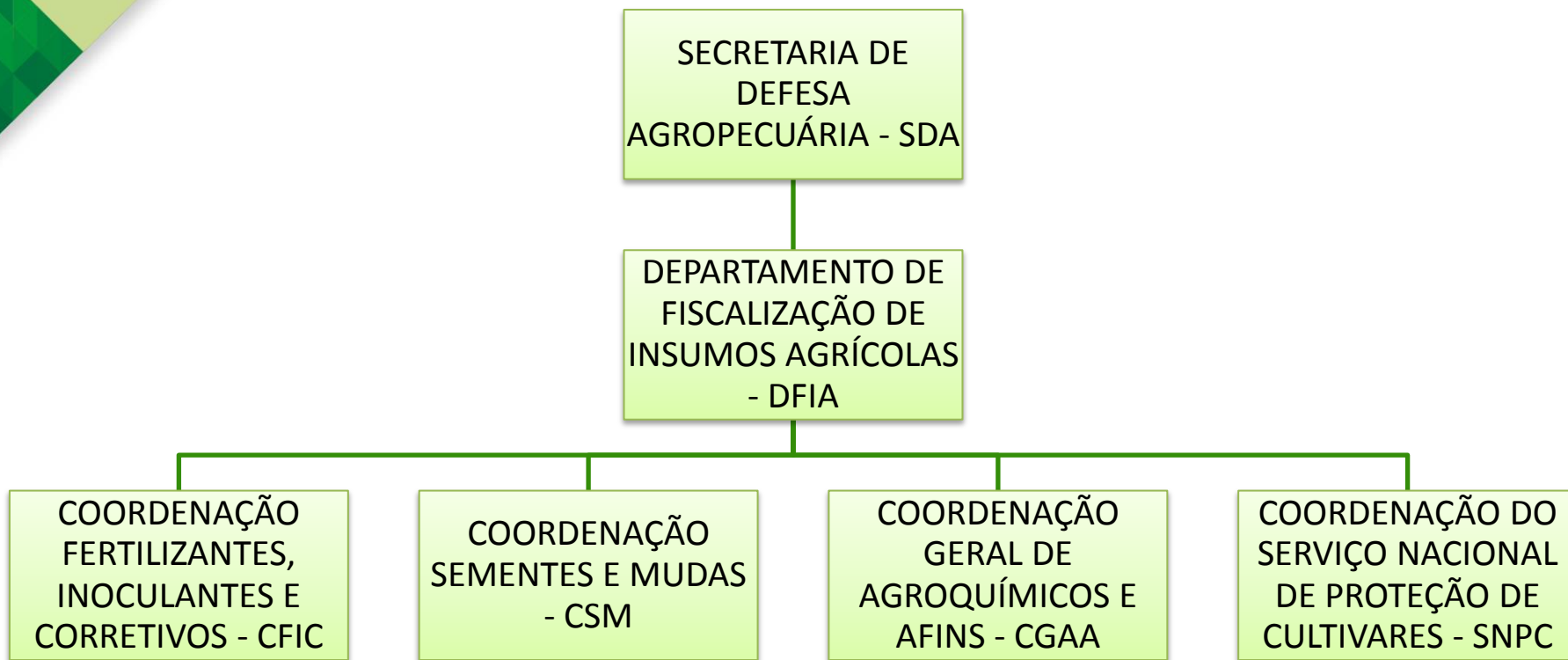
Visão de Futuro

Ser uma instituição moderna e ágil, que promova o fortalecimento dos produtores rurais e a qualidade dos produtos agropecuários.

Valores

Comprometimento; eficiência e eficácia; estratégia; ética; foco no cliente; inovação; liderança; organização; respeito; trabalho em equipe e transparência.

Organograma



Organograma



RNC – Estrutura

- 3 AFFA
- + Força-tarefa
- 1 Administrativo
- 2 ½ estagiários de nível superior



RNC – Finalidade

- Habilitar as cultivares para produção, beneficiamento e comercialização de sementes por meio da inscrição da cultivar no CNCR – cadastro das cultivares registradas no RNC e seus mantenedores.



RNC – Conceitos



- Cultivar:

“A variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal superior que seja claramente **distinguível** de outras cultivares conhecidas, por margem mínima de descritores, por sua **denominação própria**, que seja **homogênea** e **estável** quanto aos descritores através de gerações sucessivas e seja de espécie passível de uso pelo complexo agroflorestal, descrita em publicação especializada disponível e acessível ao público, bem como a linhagem componente de híbridos.”

RNC – Conceitos



- Cultivar:

“A variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal superior que seja claramente **distinguível** de outras cultivares conhecidas, por margem mínima de descritores, por sua **denominação própria**, que seja **homogênea** e **estável** quanto aos descritores através de gerações sucessivas e seja de espécie passível de uso pelo complexo agroflorestal, descrita em publicação especializada disponível e acessível ao público, bem como a linhagem componente de híbridos.”

RNC – Conceitos

- Inscrição: requerida por qualquer pessoa física ou jurídica.
- A cultivar deve ser, previamente, submetida a ensaios para determinação do Valor de Cultivo e Uso – VCU.
- VCU: ensaios para avaliação da cultivar.
- Comunicação prévia dos ensaios de VCU.



RNC – Conceitos

- Cada cultivar tem somente uma única inscrição no RNC, e a sua permanência está condicionada à existência de pelo menos um mantenedor.
- Mantenedor – pessoa física ou jurídica que se responsabiliza por tornar disponível um estoque mínimo de material de propagação de uma cultivar inscrita no Registro Nacional de Cultivares, conservando suas características de identidade genética e pureza varietal.



RNC – Conceitos

- Torna-se possível a existência de mais de um mantenedor para uma mesma cultivar já inscrita no RNC, desde que este comprove que possui condições técnicas para garantir a manutenção da cultivar em questão e que declare a forma da obtenção do material genético.
- O mantenedor que, por qualquer motivo, deixar de fornecer material básico ou de assegurar as características declaradas da cultivar inscrita, terá seu nome excluído do registro da cultivar no RNC.



RNC – Conceitos

- Entende-se por material básico o material de propagação da cultivar, das categorias de semente genética ou básica e planta básica ou planta matriz, que mantém suas características de identidade genética e pureza varietal.
- Para inclusão de mantenedor, é necessária a comprovação da origem genética do material de propagação (Atestado de Origem Genética e Nota Fiscal, ou, conforme o caso, relatório do processo de obtenção de sementes das categorias genética e básica, ou de planta básica e planta matriz, por exemplo).



DOCUMENTAÇÃO PARA INCLUSÃO DE MANTENEDOR DE CULTIVAR EM DOMÍNIO PÚBLICO INSCRITA NO RNC

Formulário de Inscrição (específico por espécie)

+

Cópia GRU e Comprovante de Pagamento da Taxa de Alteração

+

Declaração de que a requerente se responsabiliza por tornar disponível um estoque mínimo de material de propagação da cultivar e que tem condições para produção e manutenção de estoques mínimos de material de propagação de cultivar

+

Comprovação da origem do material de propagação (Atestado de Origem Genética e Nota Fiscal, por exemplo)



RNC – Dispensadas da Inscrição

- Cultivar importada para fins de pesquisa ou realização de ensaios de VCU, em quantidade compatível com a aplicação, mediante justificativa técnica e atendida a legislação específica;
- Cultivar importada com o objetivo exclusivo de reexportação;
- Cultivar local, tradicional ou crioula, utilizada por agricultores familiares, assentados da reforma agrária ou indígenas.



RNC – Critérios mínimos – VCU

- Grandes Culturas:

- Algodão
- Arroz
- Batata
- Feijão
- Milho
- Soja
- Sorgo
- Trigo



- Forrageiras:

- Alfafa, Aveia Preta Forrageira, Azevém, Capim Rhodes, Cornichão Anual, Cornichão Perene, Feijão Vigna, Milheto, Pensacola, Capim Setária, Trevo Branco, Trevo Subterrâneo, Trevo Vermelho, Trevo Vesiculoso, Braquiárias, Panicum, Pennisetum



RNC – Inscrição

- Cultivares de Flores e Plantas Ornamentais:
 - Formulário simplificado: Instrução Normativa nº 28, de 25 de julho de 2013.
- Cultivares de Outras Espécies:
 - A inscrição de cultivares das demais espécies vegetais, cujos critérios mínimos para avaliação de VCU não estejam ainda estabelecidos, pode ser requerida mediante o preenchimento de formulário específico, com as principais informações da cultivar.
 - Ensaio de adaptação.



DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE CULTIVAR NO RNC

Formulário de Inscrição
(específico por espécie)

+

Cópia GRU e Comprovante de Pagamento da
Taxa de Inscrição



RNC – Denominação

- Deve ser única, não podendo ser expressa apenas na forma numérica;
- Ser diferente de denominação de cultivar pré-existente, observados os grupos de espécies a serem estabelecidos em normas complementares;
- Não induzir a erro quanto às características intrínsecas ou quanto à procedência da cultivar, conforme, no que couber, o disposto em normas complementares.
- Não utilizar expressões tais como: “híbrido”, “F1”, nomes comuns de espécies vegetais (“tomate”, “feijão”, etc.), indicações de cores (“claro”, “vermelha”, etc.) e formas (“redondo”, “larga”, etc.).
- Não utilizar sinais gráficos, tais como hífen, parênteses, asteriscos e outros – (), - , * – .

RNC – Denominação

Verificação de Denominação:

- Consulta à base de dados da UPOV: verificar se a cultivar é registrada ou protegida em outros países;
 - <http://www.upov.int/pluto/en/>
- Consulta à base de dados do INPI: verificar se a denominação é marca registrada no Brasil para o mesmo tipo de produto;
 - https://gru.inpi.gov.br/pePI/jsp/marcas/Pesquisa_classe_basica.jsp
- Consulta às bases do RNC e SNPC.
 - http://extranet.agricultura.gov.br/php/snpc/cultivarweb/cultivares_registradas.php
 - http://extranet.agricultura.gov.br/php/snpc/cultivarweb/cultivares_protegidas.php



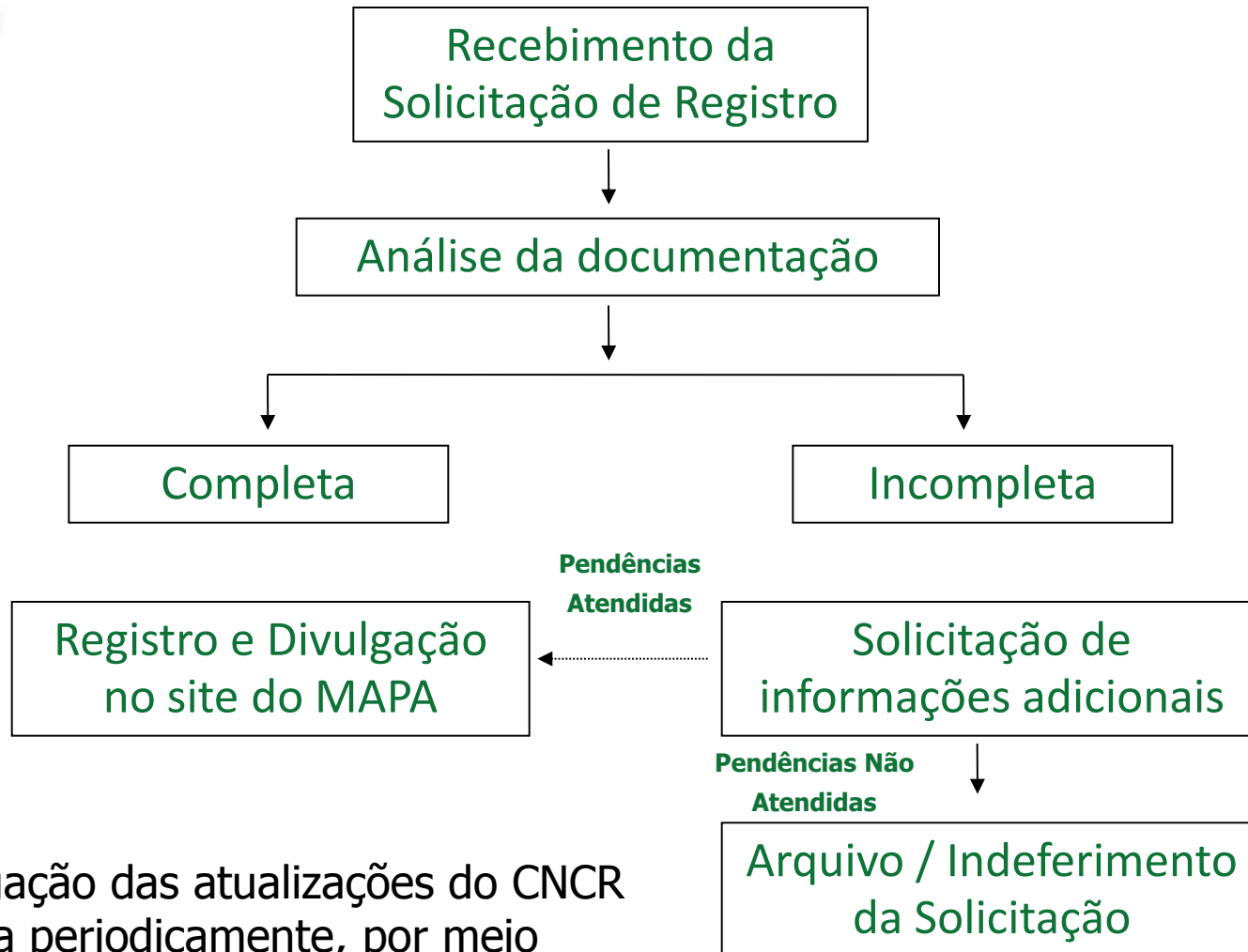
RNC – Taxas

Taxas – Instrução Normativa N° 34, de 09/09/2014:

- Inscrição no RNC: R\$ 228,00 (por cultivar);
- Alteração de inscrição: R\$ 75,00 (por cultivar);
- Alteração de área de indicação de uso da cultivar (extensão de uso): R\$ 105,00 (por cultivar);
- Transferência de cultivares entre mantenedores: R\$ 75,00 (por cultivar);
- Alteração de cadastro de mantenedor: R\$ 75,00 (por cadastro).



RNC – Trâmite de Pedidos de Registro



A divulgação das atualizações do CNCR será feita periodicamente, por meio eletrônico, estando, a qualquer tempo, disponível aos interessados.

PROTEÇÃO

X

REGISTRO

- ✓ Propriedade Intelectual
- ✓ Assegura os direitos de exploração comercial (royalties)
- ✓ Instituído pela Lei nº 9.456/1997
- ✓ Vinculada a ordenamentos internacionais
- ✓ DHE

✓ Habilita cultivares para produção e comercialização no país

✓ Instituído pela Legislação de Sementes e Mudas

• *Lei nº 10.711/2003*

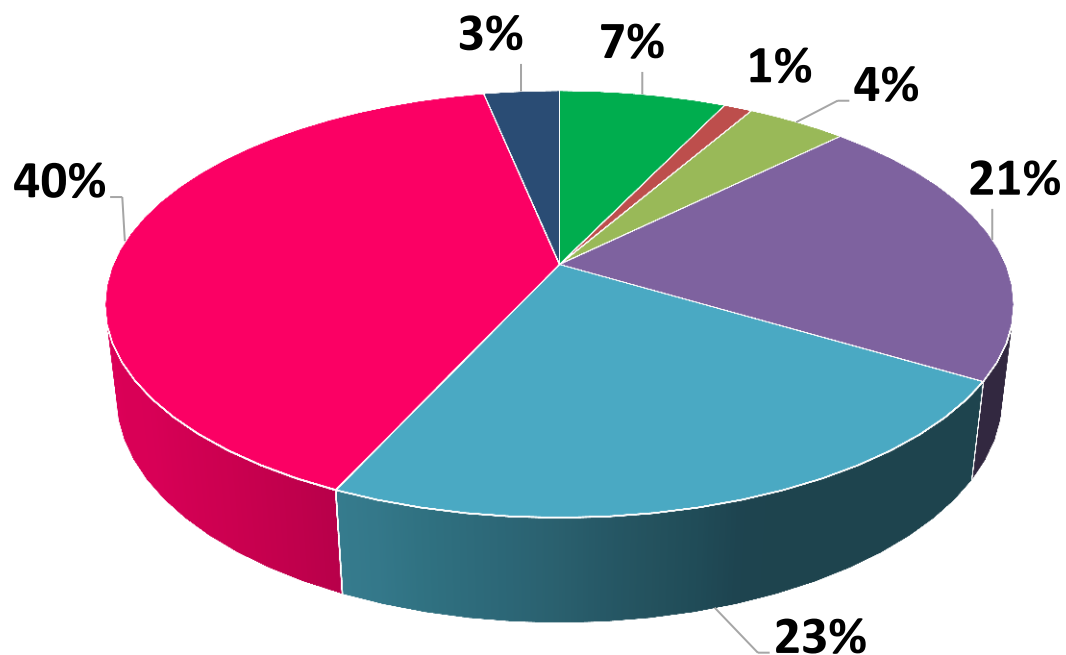
• *Decreto nº 5.153/2004*

✓ VCU

RNC – Resultados

Total de Inscrições: 35.621 (atualizado até 17/07/2017)

Inscrições no RNC - Grupo de Espécie



Florestais - 2.529

Forrageiras - 433

Frutíferas - 1.522

Grandes Culturas - 7.485

Olerícolas - 8.274

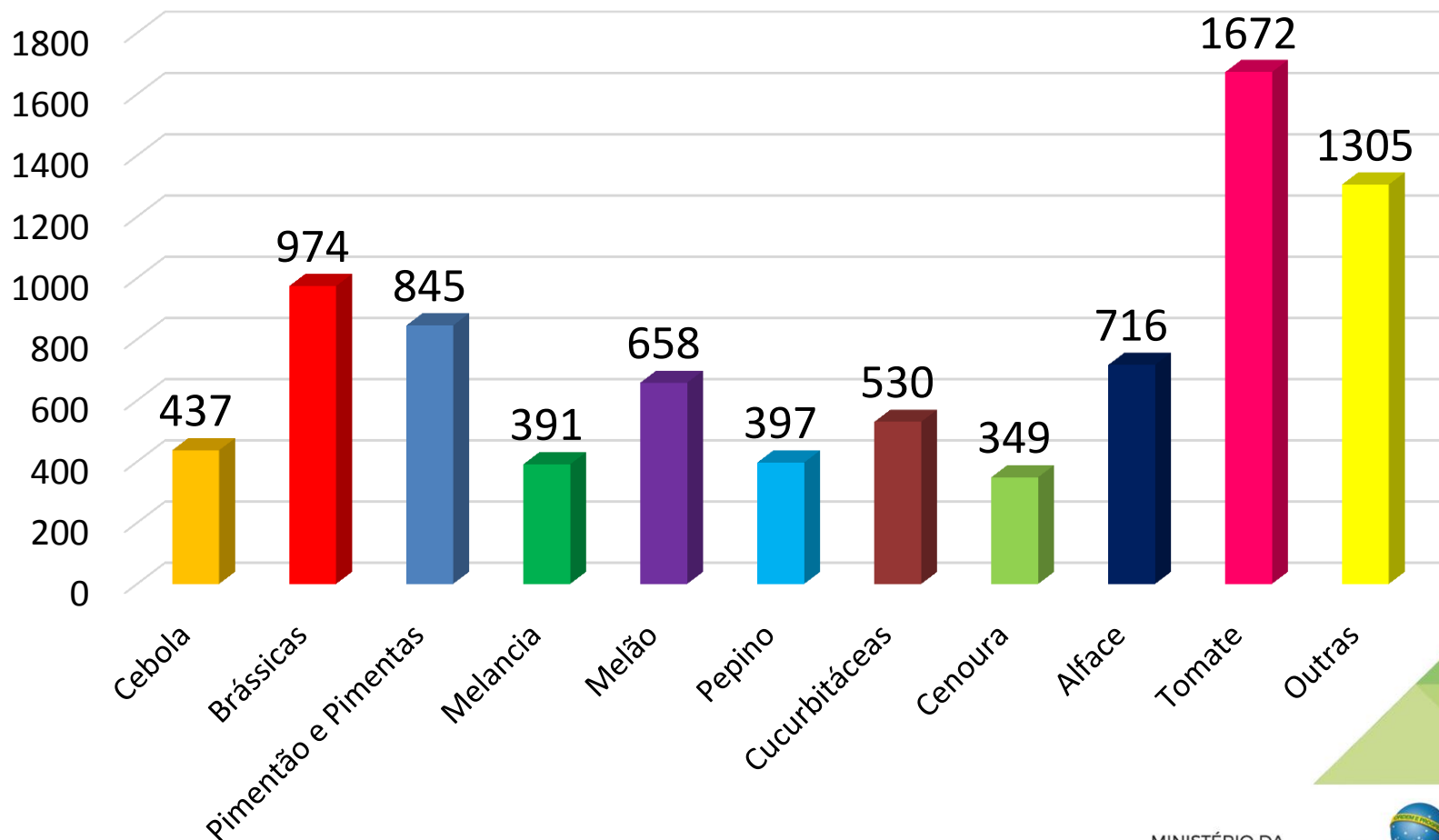
Ornamentais - 14.233

Outras - 1.145

RNC – Resultados

Total de Inscrições: 35.621 (atualizado até 17/07/2017)

Olerícolas - 8.274 Cultivares

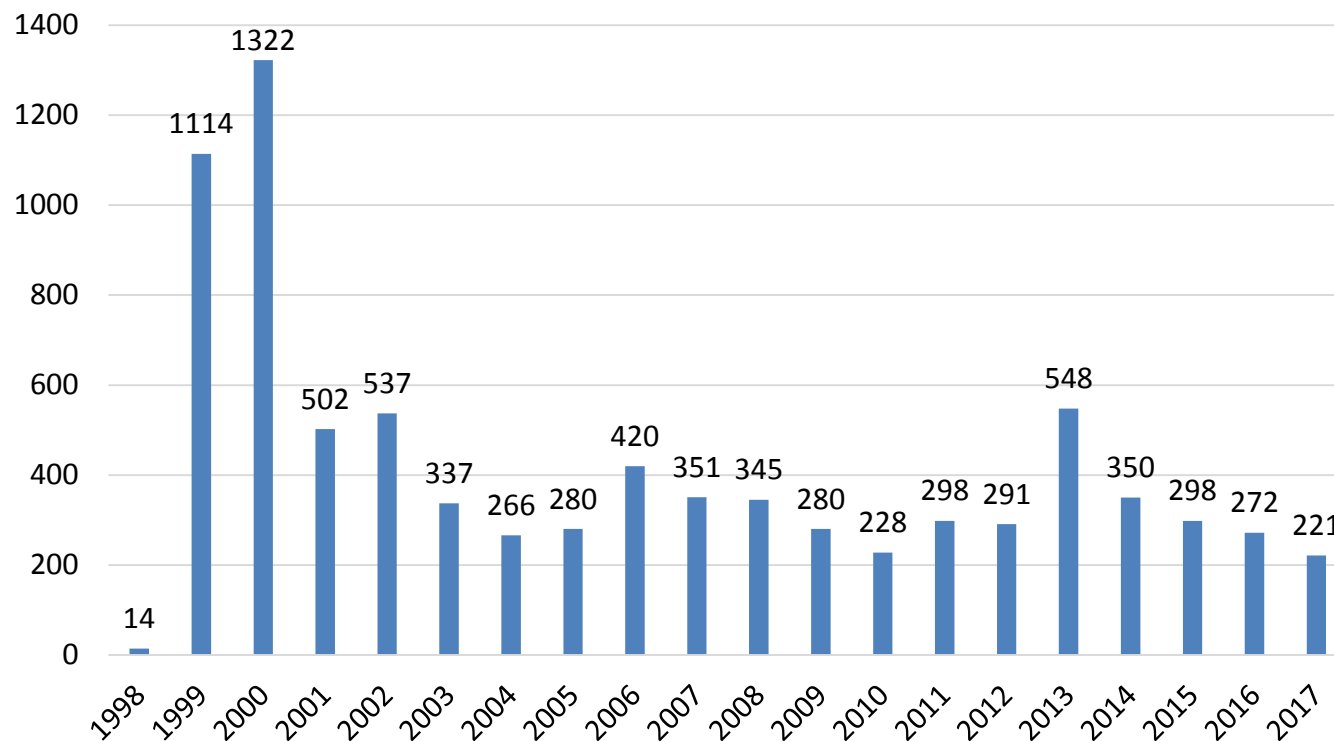


RNC – Resultados

Total de Inscrições: 35.621 (atualizado até 17/07/2017)

Olerícolas - 8.274 Cultivares

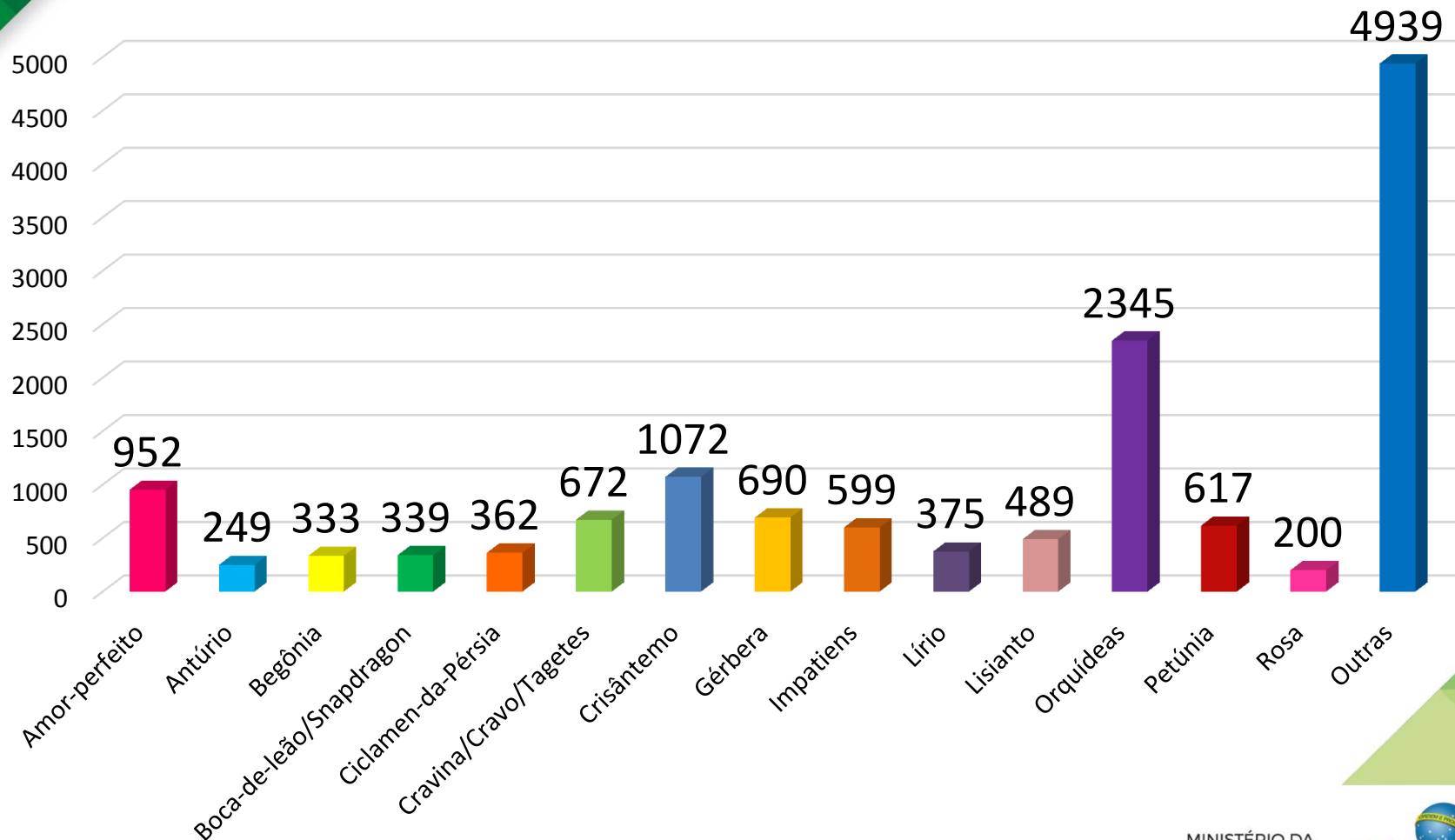
Olerícolas no RNC - Por Ano



RNC – Resultados

Total de Inscrições: 35.621 (atualizado até 17/07/2017)

Ornamentais - 14.233 Cultivares

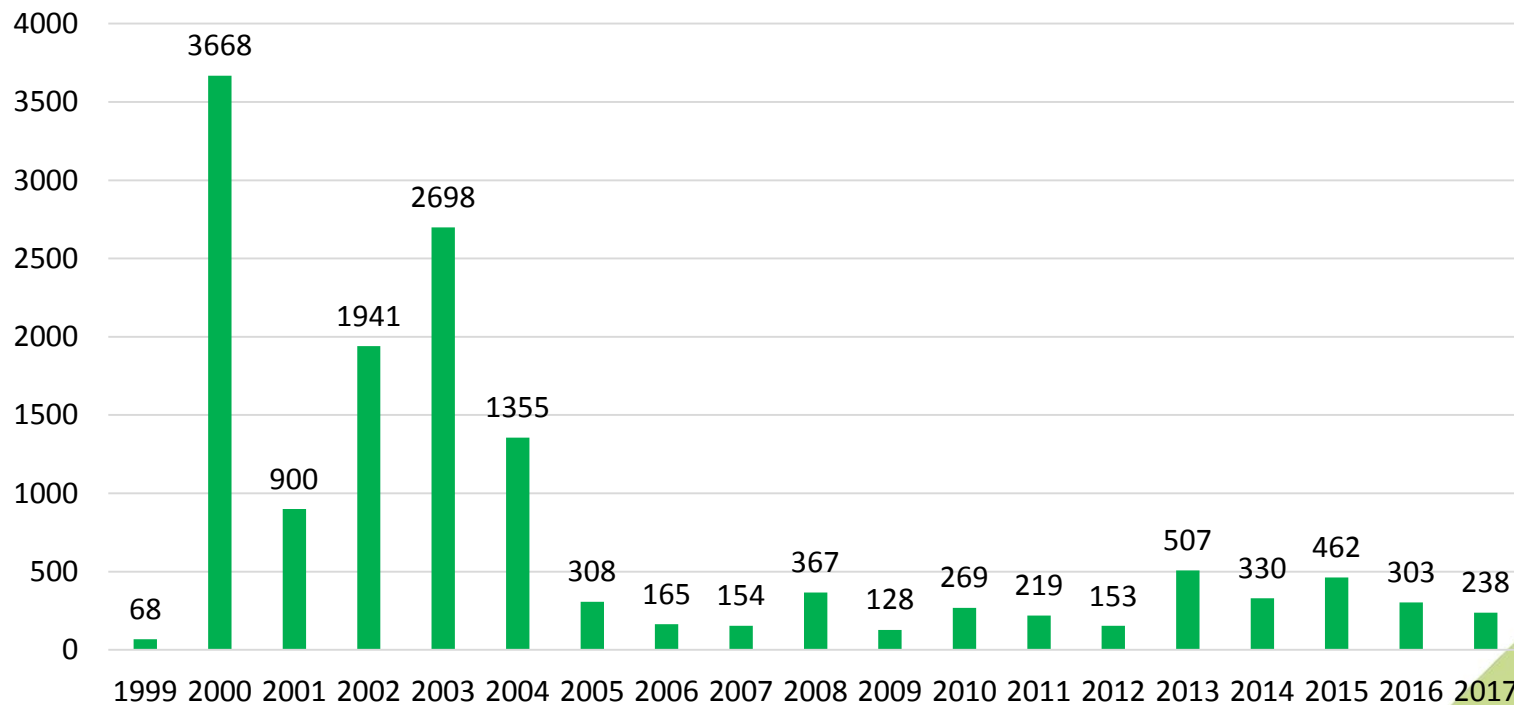


RNC – Resultados

Total de Inscrições: 35.621 (atualizado até 17/07/2017)

Ornamentais - 14.233 Cultivares

Ornamentais no RNC - Por Ano



RNC – Resultados

2016

Mudança de chefia/início do SEI/treinamento estagiários

- Entrada: 1.467 pedidos
- Registradas: 1.166 (até 31/12/2016)
- Em diligência: 71 pedidos
- Outras demandas: Alterações diversas, principalmente de denominação – SIGEF.



2017

- Entrada: 820
 - 247 Olerícolas – 30%
 - 255 Ornamentais – 31%
- Registradas : 802
 - 220 Olerícolas – 27%
 - 237 Ornamentais – 30%
- Em diligência: 166
 - 34 Olerícolas – 20%
 - 36 Ornamentais – 22%

RNC – Desafios



- Desenvolvimento do formulário eletrônico para registro de cultivares;
 - Revisão/Publicação de novos requisitos de VCU, formulários;
 - Legislação específica;
 - Atualização do CNCR;
- X**
- Restrições orçamentárias e contingenciamento
 - Redução do quadro de pessoal
 - Dificuldade no desenvolvimento de ferramentas que otimizem o trabalho regulatório e de fiscalização

Melhoria dos canais de comunicação é essencial

**Objetivo principal:
DIMINUIR o tempo
para inscrição das
cultivares no RNC**

Atualização da Legislação



- Lei nº 10.711, de 05 de agosto de 2003 (Lei de Sementes e Mudanças)
- Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004 (Regulamento da Lei de Sementes e Mudanças)
- Instrução Normativa nº 01, de 15 de dezembro de 1998 (Importação para pesquisa)
- Instrução Normativa nº 06, de 22 de abril de 2003 (VCU - Forrageiras Temperadas)
- Instrução Normativa nº 30, de 10 de novembro de 2004 (Inscrição de cultivares de soja GM)
- Instrução Normativa nº 09, de 02 de junho de 2005 (Normas para Produção, Comercialização e Utilização de Sementes)
- Instrução Normativa nº 24, de 16 de dezembro de 2005 (Normas para Produção, Comercialização e Utilização de Mudanças)
- Instrução Normativa nº 50, de 29 de dezembro de 2006 (Importação e Exportação de Sementes e Mudanças)
- Instrução Normativa nº 04, de 14 de janeiro de 2008 (Inscrição da Espécie Pinhão Manso no RNC)
- Instrução Normativa nº 29, de 21 de maio de 2008 (Inscrição de Espécies Florestais no RNC)
- Instrução Normativa nº 23, de 30 de julho de 2008 (VCU - Forrageiras Tropicais)
- Instrução Normativa nº 58, de 19 de novembro de 2008 (VCU - Trigo)
- Instrução Normativa nº 09, de 18 de abril de 2012 (Inscrição de Espécies Frutíferas no RNC)
- Instrução Normativa nº 28, de 25 de julho de 2013 (Inscrição de Cultivares de Flores e Plantas Ornamentais no RNC)
- Instrução Normativa nº 34, de 09 de setembro de 2014 (Valores dos serviços públicos)
- Instrução Normativa nº 43, de 15 de dezembro de 2015 (Inscrição de Espécies no RNC)
- Portaria nº 85, de 05 de maio de 1998 (Comitês - VCU)
- Portaria nº 264, de 14 de setembro de 1998 (Inclusão de cultivares no RNC)
- Portaria nº 294, de 14 de outubro de 1998 (VCU - Grandes Culturas)

RNC – Outras informações relevantes

- OECD – Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico
 - Princípio básico – incentivar a produção e utilização de sementes com qualidade e identidade comprovada, contribuindo, por meio da adoção de regras e diretrizes recomendadas internacionalmente, a facilitação do trânsito internacional das sementes produzidas no País.
 - ✓ Aceitação de cultivares;
 - ✓ Ensaio de avaliação (VCU);
 - ✓ Descrição de cultivares;
 - ✓ Disponibilização de informações.

RNC – Outras informações relevantes

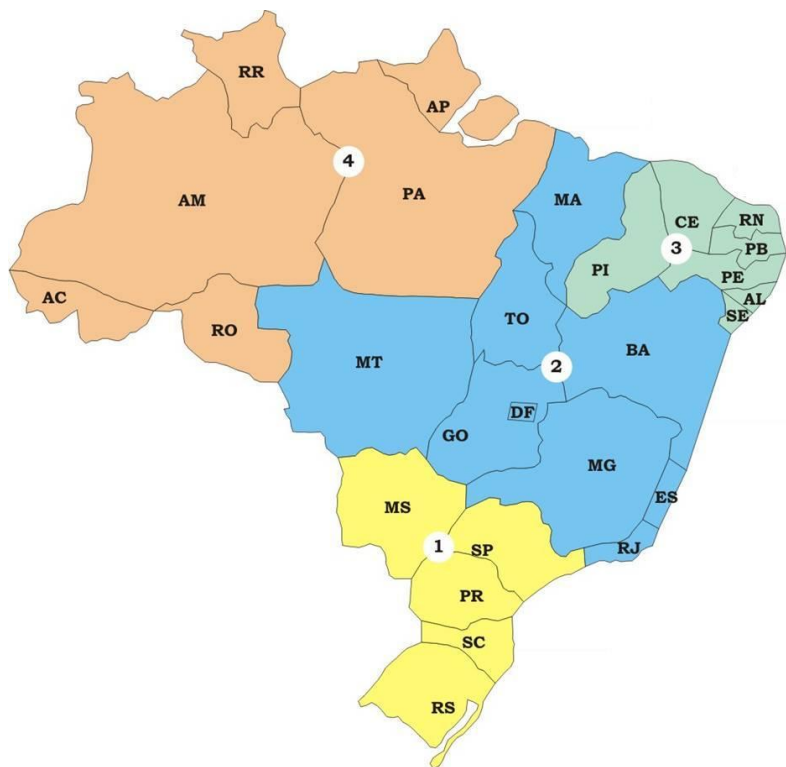
- MERCOSUL – Comissão de Sementes do SGT nº 8 “Agricultura”
 - Princípio básico – harmonização de normas para produção, registro e comercialização de sementes.
 - ✓ Discussão de ensaios regionais;
 - ✓ Exercício e observância dos direitos dos obtentores;
 - ✓ Harmonização de denominações de cultivares.

RNC – Outras informações relevantes

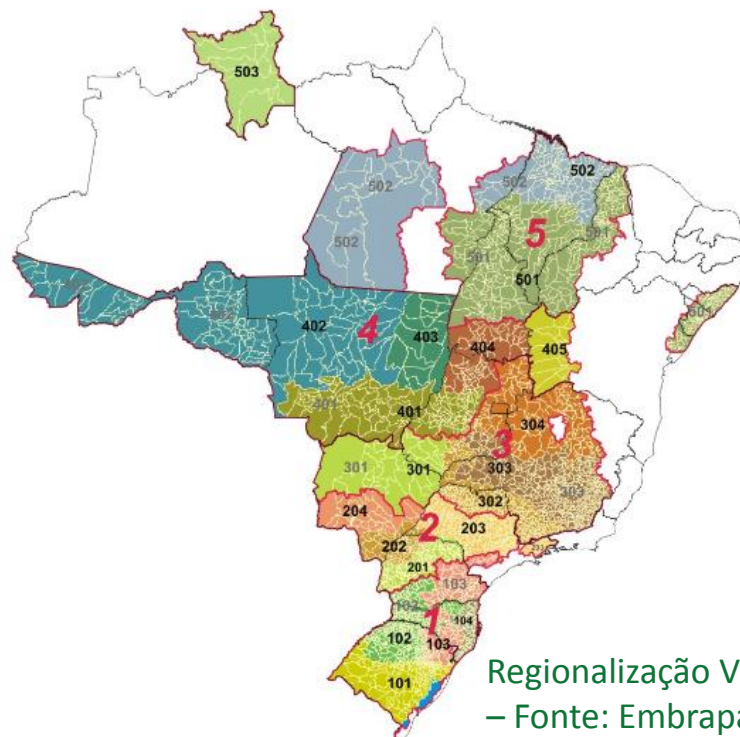
- Estabelecimento de regionalização para ensaios de VCU
 - ✓ Trigo – publicado
 - ✓ Soja – fase de validação
 - ✓ Feijão – fase de validação

Macrorregiões Sojícolas do Brasil **- ZONEAMENTO AGRÍCOLA -**

Terceira Aproximação- V2

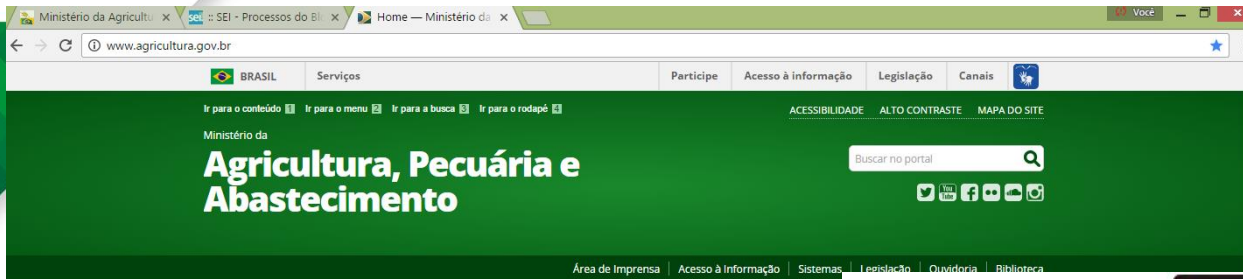


Regionalização VCU Feijão – Fonte: Embrapa



Regionalização VCU Soja
– Fonte: Embrapa

Novo site do MAPA



- Animais de Estimação
- Bem-estar Animal
- Febre Aftosa
- Orgânicos
- Plano Safra
- Serviço de Inspeção Federal (SIF)

ASSUNTOS

- Sustentabilidade
- Câmaras Setoriais e Temáticas
- Cooperativismo
- Importação e Exportação

Mapa de A a Z

Acesse e faça sua pesquisa por assunto

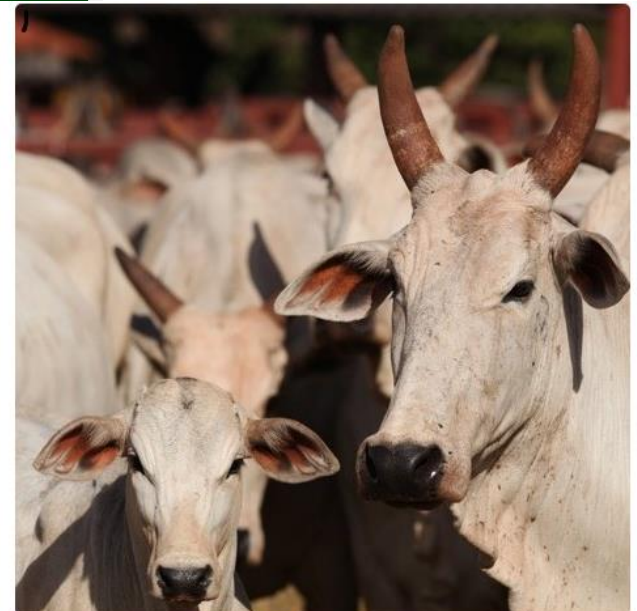
SANIDADE

Vacinação contra a febre aftosa começa nesta quarta-feira



ASSUNTOS

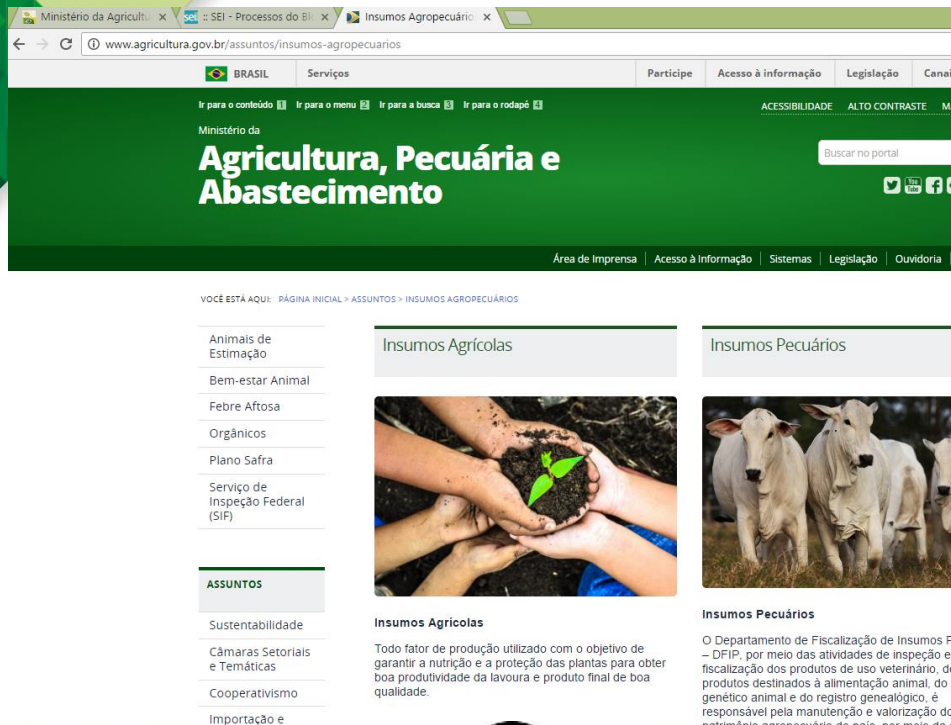
- Sustentabilidade
- Câmaras Setoriais e Temáticas
- Cooperativismo
- Importação e Exportação
- Insumos Agropecuários**
- Laboratórios
- Política Agrícola
- Aquicultura e Pesca
- Registro de Produtos e Estabelecimentos
- Relações Internacionais
- Saúde Animal e Sanidade Vegetal



Amazonas e Pará são os primeiros estados a imunizar rebanhos



Novo site do MAPA



Insumos Agrícolas



Sementes e Mudas

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, por meio da Coordenação de Sementes e Mudas – CSM, é responsável pelo Sistema Nacional de Sementes e Mudas – SNSM, que tem como objetivo garantir que as sementes e mudas produzidas, comercializadas e utilizadas em todo o território nacional sejam disponibilizadas com qualidade e identidade aos agricultores e consumidores.



Proteção de Cultivares

A Lei de proteção de cultivares foi sancionada, em abril de 1997, com o objetivo de fortalecer e padronizar os direitos de propriedade intelectual. De acordo com a legislação, cultivar é a variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal, que seja claramente distinguível de outras conhecidas por uma margem mínima de características descritas, pela denominação própria, homogeneidade, capacidade de se manter estável em gerações sucessivas, além de ser passível de utilização.



Agrotóxicos

Fertilizantes

Registro de Estabelecimentos e Produtos



Novo site do MAPA

Ministério da Agricultura x SEI :: Processos do BI x Sementes e Mudanças x


www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/sementes-e-mudas

- Febre Aftosa
- Orgânicos
- Plano Safra
- Serviço de Inspeção Federal (SIF)

ASSUNTOS


- Sustentabilidade
- Câmaras Setoriais e Temáticas
- Cooperativismo
- Importação e Exportação
- Insumos Agropecuários**
- Insumos Agrícolas**
- Sementes e Mudanças**
- Fertilizantes
- Agrotóxicos
- Proteção de Cultivar
- Insumos Pecuários
- Inspeção

Pragas




Para combater a disseminação de pragas no meio rural, o Ministério da Agricultura dispõe de um banco de dados para consulta pública sobre pragas.

Legislação



Consulte aqui a legislação aplicada a Sementes e Mudanças.

Certificação



Certificação de sementes e mudas para o mercado interno e certificação pelas regras da OIEC.

Importação e Exportação

A Importação e Exportação de Sementes e Mudanças deve ocorrer com autorização do Ministério da Agricultura, mediante requerimento do interessado.

Registro de Estabelecimentos e Produtos

Veja aqui mais informações e medidas destinadas a eventos adversos decorrentes do emprego da Proteção de Cultivares.

Registro Nacional de Sementes e Mudanças – RENASEM


Inscrição e credenciamento no RENASEM, acesso ao sistema e consulta aos registros.

Organismos geneticamente modificados

Pesquisa e experimentação agrícola em regime de Contenção ou de LPMA autorizadas pela CTNBio; monitoramento da conformidade no uso de OGMs.

Registro Nacional de Cultivares – RNC

Inscrição no RNC e consulta à lista de cultivares registradas



Produção de Sementes e Mudanças

Informações sobre SNSM; RENASEM; RNC; inscrição e credenciamento de armazenador de sementes, beneficiador de sementes, comerciante de sementes e mudas

Aquicultura e Pesca

Registro de Produtos e Estabelecimentos

Relações Internacionais

Saúde Animal e Sanidade Vegetal

Trânsito Animal

Vigilância Agropecuária

Gestão de Riscos e Seguro

ACESSO À INFORMAÇÃO

Institucional

Agenda de Autoridades

Auditorias

Cartas de Serviço

Concursos e Seleções

Consultas Públicas

trazer pessoalmente ao protocolo cada solicitação digitalizada em arquivo digital, em formato PDF com qualidade OCR (PDF pesquisável). Nesse caso, é necessário apresentar cada solicitação (carta de encaminhamento/requerimento, formulário, GRU, comprovante de pagamento e outros anexos) em um único arquivo digital. Ressaltamos que os documentos deverão ser devidamente assinados antes da digitalização. Sugerimos que os documentos sejam numerados no formato 1/10, 2/10, 3/10, x/xx, por exemplo.

Endereço para envio de correspondência:

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Protocolo Geral do MAPA

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício Sede, Sala 12, Térreo
Brasília - DF. CEP: 70043-900

Aos cuidados da Coordenadora de Sementes e Mudas
Coordenação de Sementes e Mudas - CSM/DFIA/SDA

Registro Nacional de Cultivares - RNC

Taxas e Instruções para preenchimento da GRU

O pagamento das taxas do Registro Nacional de Cultivares deve ser efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Legislação

Confira aqui as legislações referentes a sementes e Mudas.

Informações ao usuário

O RNC é regido pela Lei nº 10.711, de 05 de agosto de 2003, e regulamentado pelo Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004.

Formulários para Registro de Cultivares e Requisitos para VCU

Accesse os formulários para a inscrição de cultivares no RNC e Requisitos para VCU.

Obrigada!

MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO



Virgínia Arantes Ferreira Carpi

Coordenadora de Sementes e Mudas

virginia.carpi@agricultura.gov.br; csm@agricultura.gov.br

(61) 3218-2163